



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza a criação do Centro de Reabilitação Orofacial, destinado à reabilitação de pacientes com sequelas oriundas de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências".

Art. 1º Autoriza, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a criação do Centro de Reabilitação Orofacial, destinado à reabilitação de pacientes com sequelas oriundas de:

- I- cirurgias oncológicas;**
- II- doenças congênitas;**
- III- traumas de diversas origens.**

Art. 2º O Centro de Reabilitação Orofacial será subordinado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 3º O Centro de Reabilitação Orofacial será estruturado em local adequado, com equipamentos necessários, a fim de garantir a acessibilidade e qualidade dos serviços e atendimento oferecidos aos pacientes com sequelas previstas no artigo 1º.

Parágrafo único. É permitida a estruturação do Centro de Reabilitação Orofacial, em área especificamente a ela destinada, dentro de algum centro de saúde já existente.

Art. 4º O Centro de Reabilitação Orofacial será composto por servidores do quadro da Administração Municipal e manterá sua funcionalidade contendo, pelo menos, os seguintes profissionais:

- I – dentistas especialistas na área de Prótese Buco Maxilo Facial e/ou com experiência comprovada na área;**
- II – técnicos em prótese dentária;**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022. Ementa: "Autoriza a criação do Centro de Reabilitação Orofacial, destinado à reabilitação de pacientes com sequelas oriundas de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

- III- técnicos de saúde bucal;
- IV – auxiliares de técnicos em prótese dentária;
- V – fonoaudiólogos;
- VI – fisioterapeutas;
- VII – psicólogos;
- VIII- profissionais capacitados na impressão de biomodelos e de próteses faciais em 3D.

Parágrafo único. Sem prejuízo das vagas acima listadas, poderá ser admitida a contratação de estagiários de odontologia.

Art. 5º No Centro de Reabilitação Orofacial, serão disponibilizadas as seguintes próteses para reabilitação dos pacientes com sequelas:

- I- oculares;
- II- óculo-palpebrais;
- III- hemi-faciais;
- IV- obturadores palatinos;
- V- nasais;
- VI- auriculares;
- VII- para perdas de partes ósseas.

Art. 6º Os agendamentos poderão ser feitos de modo presencial, por telefone ou por meio eletrônico, através de aplicativo ou site.

Art. 7º O Centro de Reabilitação Orofacial poderá fornecer cursos de capacitação para os Técnicos de Próteses Dentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022. Ementa: “Autoriza a criação do Centro de Reabilitação Orofacial, destinado à reabilitação de pacientes com sequelas oriundas de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

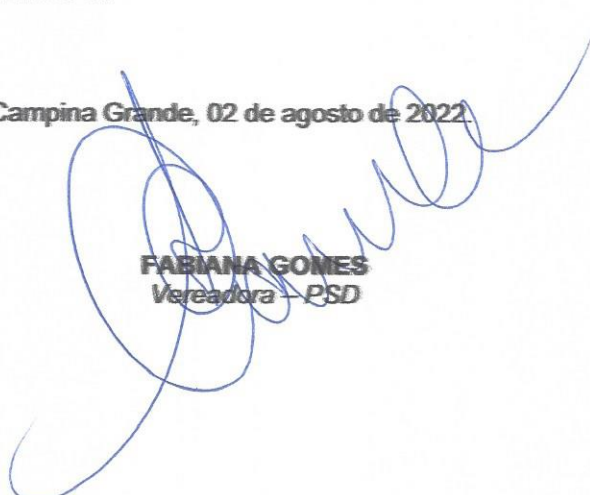
Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de agosto de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

A Proposição tem por escopo garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes com sequelas oriundas de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens, por intermédio da instituição do Centro de Reabilitação Orofacial, no âmbito do Município de Campina Grande/PB. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196).

Ademais, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição da República (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, é inegável que, atualmente, recai na face a maior cobrança social. Isso porque, em regra, essa é a parte que causa o primeiro impacto visual. Por isso, sequelas provenientes de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens requerem cuidados especiais, não só por motivos estéticos, mas também funcionais.

Vislumbra-se, assim, a necessidade e a urgência da instituição do Centro de Reabilitação Orofacial, visto que o nosso Município não possui laboratório, no qual sejam confeccionadas próteses reabilitadoras crâniomaxilo-faciais destinadas à reabilitação de pacientes com sequelas, oriundas de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens. A Reabilitação Oral consiste em atendimento multidisciplinar, na qual são executados todos os procedimentos necessários para reabilitar a saúde e a estética dentária do paciente. Consiste, basicamente, em tratamentos de prótese dentária e estética que visam recuperar ou melhorar a saúde bucal do paciente, quando esta se encontra comprometida.

Já a Reabilitação Orofacial, além de englobar a região da boca acrescenta outras áreas, como olhos e nariz. Ela busca um equilíbrio sensato e consciente entre a terapêutica, a estética, a parte funcional, o rejuvenescimento facial, devolvendo desta forma um sorriso, expressões suavizadas, rosto iluminado e função mastigatória.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Esse Centro de Reabilitação Orofacial contará com uma equipe multidisciplinar, composta por dentistas especialistas na área de Prótese Buco Maxilo Facial e/ou com experiência comprovada na área, técnicos em prótese dentária, técnicos de saúde bucal, auxiliares de técnicos em prótese dentária, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e profissionais capacitados na impressão de biomodelos e de próteses faciais em 3D.

Ademais, pretende-se realizar a reabilitação dos pacientes destinadas à reabilitação de acidentes com sequelas, oriundas de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens com as seguintes próteses: oculares, óculo-palpebrais, hemi-faciais, obturadores palatinos, nasais, auriculares e próteses para perdas de partes ósseas.

As primeiras são destinadas à confecção e à instalação das próteses nas cavidades anoftálmicas, resultante de eviscerações e enucleações. Já as segundas visam à reabilitação da cavidade anoftálmica, com inclusão das pálpebras, resultante das exenterações. As terceiras podem ser trans e pós-cirúrgicos e para fissuras congênitas, como lábio leporino, além de servirem para a reabilitação de perdas maxilares, podendo ser de infra, meso ou supra estrutura. Quanto às nasais, destinam-se a recuperar perdas de partes ou do nariz inteiro. As auriculares, por sua vez, reparam perdas de partes ou total da orelha. Por fim, as últimas podem ser malares, supra-orbitários ou cranioplastias.

Por conseguinte, almeja-se realizar tratamento individualizado, visando o restabelecimento e a reabilitação das funções estomatognáticas dos pacientes, a fim de melhorarem a qualidade de vida e o convívio social. Prioriza-se, assim, a humanização no tratamento, uma vez que resgatará funções em grande parte comprometidas, recuperará a estética e trará ao paciente a possibilidade de retorno ao seu convívio familiar e social. Ante os fatos expostos, é nítida a importância da instituição do Centro de Reabilitação Orofacial destinado à reabilitação de pacientes com sequelas oriundas de cirurgias oncológicas, doenças congênitas e traumas de diversas origens no âmbito do estado da Paraíba, a fim de garantir-lhes a saúde e o bem-estar. Neste sentido, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de agosto de 2022.

FABIANA GOMES
Vereadora – PSD

Página 5